

PROJETO DE LEI N° 2023.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4524/2023

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 30/06/23 Horário 10:35

“DISPÕE sobre a obrigatoriedade da presença de fisioterapeutas nas maternidades, nos centros obstétricos e nos programas de assistência obstétrica da rede pública ou privada de saúde no município de Porto Velho e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É obrigatória a presença de, no mínimo, um Fisioterapeuta, preferencialmente com especialidade em saúde da mulher, em maternidades, com pelo menos mil partos por ano, nos centros obstétricos e nos centros de referências de atenção primária da rede pública ou privada de saúde no município de Porto Velho, durante todos os turnos de funcionamento, contemplando o período pré-natal, puerperal, pós-parto e no tratamento das disfunções do assoalho pélvico, como a endometriose, incontinência urinária, bexiga hiperativa, entre outras.

Art.2º O profissional Fisioterapeuta deverá estar disponível nas equipes multiprofissionais, em tempo integral, para assistência às pacientes internadas e as que se encontram em tratamento, objetivando o bem-estar das pacientes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, cento e vinte dias após sua publicação.

Percebe-se que inegavelmente, a ausência de um fisioterapeuta nas maternidades, compromete a qualidade da assistência prestada a todas as mulheres, demandando, assim, a presença de um Fisioterapeuta em tempo integral.

Em virtude dessas considerações, notadamente, ante a importância e relevância do papel profissional dos fisioterapeutas e de suas condutas e procedimentos na gravidez, no trabalho de parto e no pós-parto, considerando a necessidade de oferecimento efetivo e seguro de analgesia não farmacológica para o alívio da dor no trabalho de parto, uso de recursos fisioterapêuticos para melhorar a progressão do trabalho de parto, e diante das demandas pela humanização da assistência obstétrica nas maternidades e da comprovada melhora de indicadores hospitalares e financeiros, bem como ante as exigências legais, surge a necessidade urgente de regulamentação da presença do Fisioterapeuta em tempo integral (24 horas) nas Maternidades, sejam elas públicas ou privadas.

Sendo assim, peço a colaboração dos nobres Vereadores para apresentar o projeto de lei, visto ser de fundamental relevância o tema tratado.

Pelas razões expostas, conto com a aprovação dos demais pares no sentido de vê-lo aprovado.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de junho de 2023.



Enfermeiro Roneudo

Vereador/Republicanost

DA JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A apresentação deste Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei 4524/2023, tem por objetivo uma melhor adequação e atualização quanto ao profissional Fisioterapeuta, preferencialmente com especialização em Saúde da Mulher, pois a Fisioterapia na Saúde da Mulher é uma especialidade que cuida do ciclo feminino, ou seja, vai da infância à terceira idade, passando pela gestação e pós-parto, não sendo utilizável o termo fisioterapeuta pélvico.

A Fisioterapia em Saúde da Mulher (FISM) é uma especialidade profissional da Fisioterapia, reconhecida pela resolução do COFFITO nº. 372/2009, que tem como finalidade a ampla atuação fisioterapêutica ao longo do ciclo vital feminino: na infância, na gravidez, no trabalho de parto, no pós-parto, no puerpério, no climatério e na terceira idade. Esta especialidade representa um refinamento da prática do fisioterapeuta voltada às especificidades das mulheres que vão muito além das questões meramente reprodutivas, incorporando-se um olhar voltado à integralidade e consideração aos aspectos socioculturais.

Além disso, o profissional Fisioterapeuta possui habilidades e competências específicas baseadas em evidências para atender as necessidades femininas nos diversos níveis de atenção à saúde, com um olhar amplo sobre os fatores determinantes que influenciam sua saúde e, consequentemente, os resultados fisioterapêuticos.

Dessa forma, dentre as ações que visem reduzir os riscos decorrentes de doenças e demais situações que possam comprometer a saúde da mulher, cumpre destacar a atuação do Estado dentro das maternidades, notadamente quanto à importância do profissional Fisioterapeuta nos referidos centros.